ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.330/2023-GP/PMSJM

GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Nº 1.330/2023-GP/PMSJM

Dispõe sobre a doação de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica doado à empresa MOLTEC – RN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS METALÚRGICOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. º 20.392.879/0001-71 com sede à Estrada para Pium, n.º Cajupiranga, Parnamirim/RN, CEP 59.156-400, pertencente ao Sócio, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 20.088.609 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 370.169.115-00, residente e domiciliado na Rua Adjair Gonçalo da Rocha, 35, Rosa dos Ventos, Parnamirim/RN, CEP 59.141-500; tendo como atividade principal a fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico (indústria do refino de petróleo, eólicas, indústrias alimentícias e de bebidas), um terreno na Zona Rural deste município, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, situado no Centro Industrial Avançado – CIA, criado pela Lei n.º 896/2008, devidamente registrados e desmembrados no 1º Ofício de Notas desta Comarca, com matrícula n.º 11.259, denominado de Gleba "C".

Art.2º - O terreno doado possui a seguinte área: Gleba "C": área total de 7.000,00 m² (Sete mil metros quadrados), tendo as seguintes dimensões e limites: ao Norte, medindo 69,70 metros, limitando-se com o SR. Manoel Felipe Neto; ao Sul, medindo 69,70 metros, limitando-se com a Gleba "H"; ao Leste, medindo 109,50 metros, limitando-se com a Gleba "B"; ao Oeste, medindo 93,23 metros, limitando-se com a Gleba "D", com perímetro de 342,13m.

Art. 3º - A não construção do espaço físico, com a implantação e funcionamento da referida empresa, na área acima mencionada, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da sanção da presente Lei, acarretará, automaticamente, a reversão do mencionado terreno, bem como de todas as benfeitorias realizadas, ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo único. A Empresa pode, desde que devidamente justificada, solicitar a prorrogação do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a qual poderá ser concedida através de Decreto Executivo.

Art. 4º - A empresa **MOLTEC – RN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS METALÚRGICOS - EIRELI** fica obrigada a utilizar, nos serviços necessários à sua

construção e implantação, mão-de-obra prioritariamente local, salvo nas funções estritamente técnicas.

Art. 5º - Quanto ao funcionamento, à empresa supracitada fica condicionada a fornecer no mínimo 200 (duzentos) novos empregos diretos, prioritariamente a pessoas residentes neste município, em um período máximo de 02(dois) anos, a contar do início do funcionamento da empresa.

Art. 6º - O imóvel doado à empresa **MOLTEC – RN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS METALÚRGICOS - EIRELI**, possui o seguinte valor estimado: R$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais).

Art. 7º - Os valores especificados acima têm como base de cálculo a área total do Centro Industrial Avançado, criado pela Lei n. º 896/2008, cujo valor de desapropriação foi de R$ 1.7000.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Art. 8º - O não cumprimento das condições determinadas nos arts. 4º e 5º implicará na aplicação de multa no valor de R$ 500 (quinhentas) UFIRs mensais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 19 de outubro de 2023.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elenildo Oliveira de Morais
Código Identificador:3FF54DFA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/10/2023. Edição 3144
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/